



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 244, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2015, IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, dispondo sobre as obrigações tributárias e acessórias – ISSQN e as novas funcionalidades da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-e), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2015 de Implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pela Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2015, o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema emissor da NFS-e disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Jaguarão, “<http://nfes.jaguarao.rs.gov.br>”.

Art. 2º As funcionalidades e as obrigações tributárias referentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Jaguarão-RS, instituída pela Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2015, obedecerão as normas e as disposições contidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Seção II

Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e

Art. 3º Torna-se obrigatória, a partir de 01/03/2016, a emissão de NFS-e, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 6.202, de 04 de agosto de 2015, com as disposições contidas neste decreto, para os prestadores que auferiram no exercício de 2015, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no município de Jaguarão.

§ 1º Para os fins de cumprir o disposto no caput deste artigo, o prestador de serviços que tenha iniciado suas atividades no decorrer do exercício de 2015, deverá considerar a receita bruta de serviços proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de suas atividades e o mês de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º Fica permitido a qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, inscrita no cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Jaguarão, a optar pela emissão da NFS-e, independentemente da receita bruta auferida com a prestação de serviços durante o exercício de 2016.

Art. 4º A partir de 01/04/2016, a NFS-e torna-se obrigatória para todas as pessoas jurídicas inscritas no município de Jaguarão, independentemente da receita auferida, exceto no caso dos profissionais autônomos.

Art. 5º A partir da data de publicação deste decreto fica vedada a liberação de AIDOF, pela Fazenda Municipal, para impressão de notas fiscais em papel.

Seção III

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 6º A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado, terá relatório apresentando as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) nome de fantasia;
- c) endereço;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição municipal;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções, se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII – alíquota do ISSQN, conforme regime tributário aplicável;

XIII - valor do ISSQN;

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XV - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

XVI - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura de Jaguarão”, “Secretaria Municipal da Fazenda ” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Art. 7º O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico nfes.jaguarao.rs.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - configuração do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - substituição de RPS por NFS-e;
- VI - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 8º O aplicativo destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais;

II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

Art. 9º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha utilizada para acesso ao sistema da NF Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Seção IV

Da Autorização e Emissão da NFS-e

Art. 10º A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11º A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, “<http://nfes.jaguarao.rs.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. - A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

§ 3º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML” com layout específico, disponível no programa eletrônico.

§ 4º A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras _ ICP Brasil.

Seção V

Da Definição de RPS

Art. 12º Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

Art. 13º O RPS é um documento na modalidade “Off-line”, permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:

I - alternativamente ao disposto no artigo 11 ;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.

Seção VI

Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 14º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte mediante previa solicitação de Autorização junto a Secretaria da Fazenda, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo único – O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, por impressão tipográfica:

I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;

II - as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):

a) “NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL”;

b) “Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão”.

III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco;

Art. 15º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Parágrafo único – Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

Art. 16º O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o quinto dia útil subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade, e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Seção VII

Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação

Art. 17º Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no site <http://www.jaguarao.rs.gov.br/e-cidadeonline/>, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente e também fica desobrigada a apresentação de declaração de ISSQN em formulário direto na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.

Art. 18º O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de guia emitida, pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema da NFS-e.

Art. 19º Bancos, Tabelionatos, Cartórios e demais prestadores de serviço sujeito ao ISSQN que se enquadrarem na modalidade de faturamento acumulado, devem fazer a sua declaração mensal eletrônica através de arquivo de contas e arquivo de movimentação, os chamados COSIF e DESIF, com a emissão de uma nota por mês com toda a movimentação, sem identificação do tomador de serviço, efetuando assim escrituração automaticamente e para recolhimento do imposto usará a guia emitida pelo sistema NFS-e, desobrigando-se da apresentação de declaração de ISSQN em formulário direto na Secretaria da Fazenda

Seção VIII

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 20º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da data de vencimento do imposto.

Parágrafo único - Após data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 22º Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS), não previstas neste decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN poderão ser decididas pelo Secretário da Fazenda, através de instrumento infra-legal ou mediante solicitação do interessado via protocolo no Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguarão, 20 de novembro de 2015.

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Nicole Patron Porto
Secretaria Adjunta da Administração